

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04 AO CONTRATO n.º 13/2020-SMTUR-SGM

CONTRATO ADITADO Nº: 13/2020-SMTUR-SGM.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: GUIMA - CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, manutenção predial, bombeiro civil e fornecimento de veículos para atendimento do Autódromo Municipal José Carlos Pace.

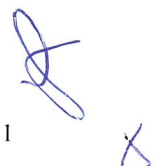
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por excepcionalidade, pelo período de até 60 (sessenta) dias, sem aplicação de reajuste de preços, contados a partir de 21/09/2025, com cláusula resolutive expressa.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 1.017.267,36 (um milhão, dezessete mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), sem reajuste de preços.

NOTA DE EMPENHO N.º: 119.931/2025

PROCESSO Nº: 6076.2020/0000106-6

I



TERMO DE ADITAMENTO N.º 04 AO CONTRATO n.º 13/2020-SMTUR-SGM

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo, Centro - CEP: 01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete senhora **TARSILA AMARAL FABRE**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **GUIMA - CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 59.519.603/0001-47, com sede nesta Capital, na Rua Heitor Peixoto n.º 702, Cambuci, neste ato representada por seu administrador senhor **CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**, conforme instrumento probatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, aditar o contrato n.º **13/2020-SMTUR-SGM** (033227066), na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo n.º: **6076.2020/0000106-6**, em especial da decisão ali encartada sob doc.: 142874196 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para consignar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos do § 4º, art. 57, da Lei 8.666/93, fica prorrogado por excepcionalidade, por até 60 (sessenta) dias, contados a partir de **21/09/2025**, o prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda, **sem** aplicação do reajuste de preços previsto na Cláusula Sexta, subcláusula 6.4, do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – do Contrato 13/2020-SMTUR-SGM para acrescer a subcláusula 12.3, que que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

(....)

“12.3. Fica estabelecida a possibilidade da PMSP através da Secretaria do Governo Municipal, rescindir o contrato em qualquer tempo e hora, sem incorrer em qualquer infração ou penalidade previstas neste instrumento, mediante notificação prévia, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, obrigando-se a contratante ao pagamento do quanto efetivamente realizado pela contratada até a rescisão do ajuste.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, subcláusula 13.1 – DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO** – Contrato 13/2020-SMTUR-SGM, que que passa a ter a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

TERMO DE ADITAMENTO N.º 04 AO CONTRATO n.º 13/2020-SMTUR-SGM

“13.1. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, salvo no caso da Cláusula 12.3, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.”

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Contrato n.º 13/2020-SMTUR-SGM** e seus aditamentos, que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.



TARSILA AMARAL FABRE
Chefe de Gabinete
SGM



CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
Administrador
GUIMA - CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:



Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II

Isabelly

Isabelly Vitoria Silva
SGM/CAF/DCLC
Assessora